



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40		
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00		
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00		
	Kz: 180 133.20			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 225/20:

Aprova a abertura do crédito adicional extraordinário no valor monetário de KZ: 44 375 128 872,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a 3.ª Fase da prevenção e combate à COVID-19.

Despacho Presidencial n.º 116/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), nos valores globais de USD 36 997 104,46, com a cobertura da Companhia Espanhola de Seguro de Crédito à Exportação (CESCE), e de USD 53 567 408,03, para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar, em nome e em representação da República de Angola, os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada.

Despacho Presidencial n.º 117/20:

Nomeia Diamantino Pedro Azevedo, Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para, cumulativamente, exercer o cargo de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da Iniciativa da Transparência para as Indústrias Extractivas.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 226/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População deste Ministério.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 227/20:

Aprova os Termos de Referência para a realização do Concurso Público de Ingresso no Sector da Educação, na Província do Bengo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 225/20 de 1 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder a autorização do crédito adicional extraordinário no Orçamento Geral do Estado, para o exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a 3.ª Fase de prevenção e combate à COVID-19;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional extraordinário)

É aprovada a abertura do crédito adicional extraordinário no valor monetário de Kz: 44 375 128 872,00 (quarenta e quatro mil milhões, trezentos e setenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a 3.ª Fase da prevenção e combate à COVID-19.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às várias Unidades Orçamentais.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 116/20
de 1 de Setembro

Havendo necessidade de se garantir a execução do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 1/19, de 7 de Janeiro, enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018 - 2022;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor global de USD 36 997 104,46 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centimos), com cobertura da Companhia Espanhola de Seguro de Crédito à Exportação (CESCE), para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire.

2. O valor do Acordo de Financiamento referido no Ponto 1 inclui o pagamento de 85% do prémio de Seguro de Crédito à Exportação.

3. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor global de USD 53 567 408,03 (cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e três centimos), para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire.

4. O valor do Acordo de Financiamento referido no Ponto 3 do presente Despacho inclui o pagamento de 15% do prémio de Seguro de Crédito à Exportação.

5. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 117/20
de 1 de Setembro

Tendo em conta que a República de Angola decidiu aderir à Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas (EITI);

Considerando que há interesses em convergir e uniformizar políticas e procedimentos, entre os distintos participantes da iniciativa, organismos do Governo, empresas de extracção de minerais, petrolíferas e sociedade civil organizada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É nomeado Diamantino Pedro Azevedo, Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para, cumulativamente, exercer as funções de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da Iniciativa da Transparência para as Indústrias Extractivas.

2. O Coordenador do Comité tem as atribuições seguintes:

- a) Orientar a institucionalização do Comité Nacional de Coordenação da EITI;
- b) Ser o interlocutor com os restantes parceiros nacionais, envolvidos no EITI;
- c) Nomear o Comité Nacional de Coordenação;
- d) Praticar outros actos inerentes à actividade da EITI.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 226/20
de 1 de Setembro

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População do Ministério da Economia e Planeamento, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População do Ministério da Economia e Planeamento, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE PARA A POLÍTICA
DA POPULAÇÃO DO MINISTÉRIO
DA ECONOMIA E PLANEAMENTO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete para a Política da População, abreviadamente designado por «GPP» é um serviço executivo directo ao qual incumbe propor a formulação da Política Nacional da População, o acompanhamento da sua execução e avaliação, bem como realizar estudos e análises em matéria de população e desenvolvimento.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete para a Política da População tem as seguintes atribuições:

- a) Definir metodologias de elaboração e acompanhamento da execução da Política Nacional da População e a sua avaliação;
- b) Elaborar estudos e análises demográficas, visando formular e propor a Política Nacional da População;
- c) Propor, com base nas projecções demográficas medidas para adequar a taxa de crescimento populacional e a sua distribuição territorial, aos objectivos de desenvolvimento sustentável, no âmbito da Política Nacional da População;

- d) Promover acções de sensibilização e consciencialização sobre a importância e o papel das variáveis demográficas no processo de desenvolvimento económico e social;
- e) Promover o intercâmbio com os organismos competentes da Administração Pública e demais instituições nacionais e internacionais que actuam nos domínios da População e Desenvolvimento;
- f) Prestar apoio técnico ao Conselho Nacional de População; e
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Órgãos)

1. O Gabinete para a Política da População é dirigido por um(a) Director(a) equiparado(a) a Director(a) Nacional.
2. O Gabinete para a Política da População é apoiado pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Técnico; e
- b) Secretariado.

SECÇÃO II
Organização em Especial

SUBSECÇÃO I
Órgão Directivo

ARTIGO 4.º
(Competências do Director)

1. Compete ao (à) Director(a) do Gabinete para a Política da População o seguinte:
 - a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Gabinete para a Política da População;
 - b) Presidir as reuniões do Conselho Técnico;
 - c) Elaborar a proposta de Plano de Actividades e do Orçamento do Gabinete em estreita colaboração com a Secretaria Geral;
 - d) Assegurar o cumprimento da legislação sobre as matérias relativas ao Gabinete, bem como tomar as decisões que se impuserem para tais fins;
 - e) Garantir a melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Gabinete para a Política da População;
 - f) Velar pela correcta aplicação da política de formação dos recursos humanos afectos ao Gabinete para a Política da População, em articulação com o Gabinete de Recursos Humanos;

- g) Efectuar a avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos ao Gabinete;
- h) Representar o Gabinete em todos os actos para os quais seja mandatado;
- i) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou pelo superior hierárquico.

2. No exercício das suas funções o(a) Director(a) exara ordens de serviço e circulares.

3. Nas suas ausências e impedimentos temporários o(a) Director(a) do Gabinete para a Política da População é substituído por um técnico superior por si designado.

SUBSECÇÃO II
Órgãos de Apoio

ARTIGO 5.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de apoio consultivo em matéria de população e desenvolvimento do Gabinete para a Política da População.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo(a) Director(a) e integram todos os técnicos superiores do Gabinete, podendo participar outros técnicos convidados.

3. O Conselho Técnico deve pronunciar-se sobre:

- a) Os instrumentos de gestão;
- b) As projecções demográficas;
- c) As políticas de desenvolvimento nacional;
- d) Indicadores populacionais e sua distribuição territorial; e
- e) Estudos e análises elaborados pelo Gabinete.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Director(a).

ARTIGO 6.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio administrativo transversal aos serviços do Gabinete para a Política da População, incumbindo-lhe:

- a) Gerir o expediente do Gabinete para a Política da População, nomeadamente a recepção, registo, distribuição, arquivo e expedição da correspondência;
- b) Assegurar a catalogação e arquivo da documentação produzida e recebida pelos serviços do Gabinete para a Política da População;
- c) Supervisionar as condições das instalações e assegurar a realização dos serviços de limpeza e manutenção;
- d) Gerir os consumíveis de escritório afectos ao Gabinete para a Política da População, bem como dos meios logísticos de apoio aos trabalhadores, assegurando a sua disponibilidade;

- e) Prestar serviços de relações públicas, nomeadamente a recepção, encaminhamento e assistência aos visitantes, bem como a assistência aos responsáveis e técnicos do Gabinete para a Política da População.

2. O Secretariado é coordenado por um funcionário permanente destacado pela Secretária Geral, o qual pode ser auxiliado, consoante as necessidades, por até dois funcionários volantes designados pela Secretária Geral.

3. Os funcionários do Secretariado mencionados no número anterior são avaliados pelo superior hierárquico directo do serviço em que estiverem alocados.

SECÇÃO III
Instrumentos de Gestão

ARTIGO 7.º
(Natureza dos instrumentos)

O Gabinete para a Política da População tem os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Actividades Plurianual;
- b) Plano Anual de Actividades; e
- c) Programa de Tarefas Mensal.

ARTIGO 8.º
(Plano de Actividades Plurianual)

1. O Plano de Actividades Plurianual do Gabinete para a Política da População é elaborado com base no Plano de Acção Plurianual do Ministério da Economia e Planeamento, decorrendo este e o correspondente horizonte temporal das acções desenvolvidas pelos diferentes Órgãos do MEP, que sejam objecto de divulgação pública.

2. O Plano de Actividades Plurianual está sujeito a balanços anuais, cujos relatórios são elaborados no prazo de um mês após o final do ano a que corresponde.

ARTIGO 9.º
(Plano Anual de Actividades)

1. O Plano Anual de Actividades do Gabinete para a Política da População é elaborado com base no Plano Anual de Actividades do Ministério da Economia e Planeamento, o qual é elaborado com base no Plano de Actividades Plurianual.

2. O Plano Anual de Actividades está sujeito a balanços trimestrais, excepto no que se refere ao quarto trimestre, cujos relatórios são elaborados no prazo de até quinze dias findo o trimestre.

ARTIGO 10.º
(Programa de Tarefas Mensal)

1. O Programa de Tarefas Mensal é elaborado com base no Plano Anual de Actividades, tendo em atenção os prazos estabelecidos para a conclusão das acções constantes neste.

2. O Programa de Tarefas Mensal identifica as tarefas requeridas para a concretização das actividades inscritas no Plano Anual de Actividades, designa os funcionários executores e estabelece os prazos para a sua execução.

3. O Programa de Tarefas Mensal está sujeito à avaliação semanal e a balanços mensais.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 11.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete para a Política da População é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

ARTIGO 12.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete para a Política da População é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

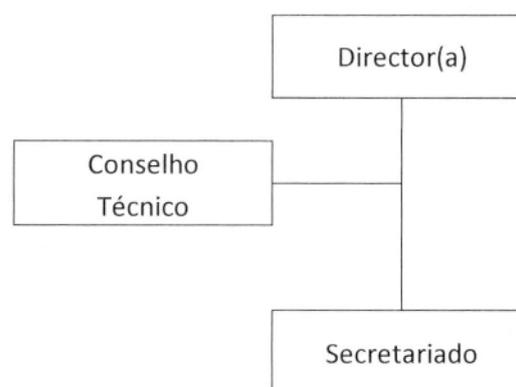
O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

ANEXO I Quadro a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	1
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Carreira Técnica	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Total		11

ANEXO II Organigrama a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 227/20 de 1 de Setembro

Considerando a reabertura do Concurso Público de Ingresso para a contratação de Professores do Ensino Primário e Secundário para ocupar as vagas existentes no quadro de pessoal do Sector da Educação, na Província do Bengo;

Havendo a necessidade de se estabelecer os Termos de Referência para a realização do respectivo Concurso Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os Termos de Referência para a realização do Concurso Público de Ingresso no Sector da Educação, na Província do Bengo, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 3.º
(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
DE INGRESSO NO SECTOR DA EDUCAÇÃO
NA PROVÍNCIA DO BENGUÉ/2020

I — Enquadramento Legal:

- a) Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, sobre os Princípios a observar pela Administração Pública;
- b) Lei n.º 32/20, de 9 de Agosto, de Alteração à Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, de Bases do Sistema de Educação e Ensino;
- c) Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, que altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 38.º, 41.º, 43.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º, 61.º, 65.º, 76.º, 98.º, e 100.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Junho, que aprova a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e adita os artigos 4.º-A, 9.º-A, 9.º-B, 50.º-A e 71.º à referida Lei;
- d) Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, sobre as Regras Anuais de Execução do OGE;
- e) Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;
- f) Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, que estabelece os Princípios Gerais sobre o Recrutamento e Selecção na Administração Pública;
- g) Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as Condições e Procedimentos de Elaboração, Gestão e Controlo do Pessoal da Administração Pública;
- h) Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;
- i) Decreto Presidencial n.º 12/16, de 15 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre Reserva de Vagas e Procedimentos para a Contratação de Pessoa com Deficiência;

- j) Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação;
- k) Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 Setembro, que aprova o Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente;
- l) Decreto Presidencial n.º 88/19, de 21 de Março, que prorroga o período de vigência do Decreto n.º 6/08, de 10 de Abril.

II — Princípios a Observar na Realização do Concurso Público:

- a) Legalidade;
- b) Objectividade;
- c) Rigor;
- d) Transparência;
- e) Isenção;
- f) Imparcialidade;
- g) Direito à informação e decisão sobre a reclamação apresentada pelo candidato.

III — Procedimento de Concurso:

1. O Concurso Público de Ingresso deve ser realizado em simultâneo em todos municípios, devendo estarem criadas todas as condições técnicas e humanas para o efeito.

2. O Concurso é aberto através dos seguintes Despachos:

- a) Despacho Conjunto n.º 4362/19, de 18 de Setembro, dos Ministros da Administração do Território e Reforma do Estado, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, referente à distribuição de quotas; Despacho da Ministra da Educação.

IV — Entidade Contratante:

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação e a contratação e formalização do vínculo jurídico-laboral com os Professores do Ensino Primário e Secundário é feita pela Ministra da Educação.

V — Perfil dos Professores a Contratar:

1. Requisitos:

- a) Nacionalidade angolana;
- b) Idade compreendida entre 18 e 35 anos, salvo os casos previstos no Decreto n.º 6/08, de 10 de Abril, prorrogado pelo Decreto Presidencial n.º 88/19, de 21 de Março, com os seguintes pressupostos:

Ter obtido formação especializada durante ou após o cumprimento do serviço militar obrigatório e mediante apresentação de documento comprovativo de serviço competente do Ministério da Defesa Nacional, que controla os efectivos em situação de reserva;

Ter experiência profissional comprovada e formação superior qualificada em especialidades em que manifestamente existam carência de técnicos na função pública;

Ter vivido no exterior do País e ter formação média ou superior ou experiência profissional comprovada.

c) Habilitações literárias:

Ensino Médio e Licenciatura obtidas nas Escolas de Formação de Professores e Institutos Técnicos e Politécnicos, na disciplina em que se candidata;

d) Licenciatura e qualificações específicas na disciplina em que se candidata na Escola do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

2. Para o preenchimento das vagas existentes no Ensino Primário estão habilitados a concorrer os candidatos com Formação de Professores do Ensino Primário efectuado nas Escolas de Magistério, Institutos Superiores de Ciências da Educação e nas Escolas Superiores Pedagógicas, na especialidade de instrução primária.

3. No preenchimento das vagas de professores existentes no I e II Ciclos do Ensino Secundário têm preferência:

a) Ensino Secundário do I Ciclo: Os candidatos habilitados com o curso de formação de professores efectuado nas Escolas de Magistério, Institutos Técnicos, Politécnicos e Institutos Superiores de Ciências da Educação e nas Escolas Superiores Pedagógicas possuidores de qualificações específicas nas disciplinas que se candidata;

b) Ensino Secundário Geral e Pedagógico: Os candidatos habilitados com qualificações específicas nas disciplinas a que se candidatam, obtidas nos Institutos Superiores de Ciências da Educação e nas Escolas Superiores Pedagógicas;

c) Ensino Secundário Técnico-Profissional: Os candidatos habilitados com o grau de licenciatura possuidores de qualificações específicas para a disciplina técnica a que se candidatam;

d) Durante o processo de selecção, deve-se ter em conta a quota de 4%, estabelecida pelo Decreto n.º 6/08, de 10 de Abril, para professores com deficiência, antigos combatentes e com necessidades educativas especiais, desde que, reúnam os requisitos exigidos para a contratação de Professores (Formação em Ciências da Educação, na disciplina a que se candidata).

4. Documentos para candidatura ao Concurso:

a) Requerimento dirigido à Ministra da Educação para os Professores do Ensino Primário e Secundário, Educadores de Infância, Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação;

b) Cópia do Bilhete de Identidade actualização;

c) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias ou Declaração Final de Estudos emitido pelas Instituições de Ensino Superior de Formação de Professores;

d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias (com visto do Director do Gabinete Provincial para os candidatos técnicos médio);

e) Cópia do documento da regularização da situação militar.

5. Documentos para a Contratação:

a) Certificado de Habilitações Original;

b) Registo Criminal;

c) Fotografias tipo passe (2);

d) Atestado Médico;

e) Atestado de Residência;

f) Documento de reconhecimento dos estudos para todos os candidatos com formação superior (INAAREES);

g) NIF;

h) IBAN;

i) Uma via de fotocópias dos documentos acima referidos.

VI — Comissão Técnica de Recepção e Selecção (Nível Municipal):

Deve ser criada uma Comissão Técnica de inscrição, responsável pela organização dos procedimentos do Concurso a nível do Município, constituída por Despacho do Administrador Municipal que é Coordenada pelo Director Municipal da Educação e integra o responsável dos Recursos Humanos da Educação e 4 Técnicos pertencentes ou não ao quadro orgânico da Administração Municipal, mas vinculados a outros sectores ou serviços do Estado com, dentre outras, as competências seguintes:

a) Afixar, nos locais de inscrição e de forma clara toda a documentação referente ao Concurso, as vagas disponíveis (por nível e disciplina) e as respectivas localidades de colocação, os requisitos para o seu provimento, o salário-base para cada categoria, bem como a documentação necessária para o efeito;

b) Fazer as inscrições, selecção e organização das turmas dos candidatos para os testes;

c) Proceder à verificação da autenticidade dos certificados de habilitações literárias dos candidatos seleccionados junto das respectivas instituições de ensino, antes de remeter o processo à Comissão de Júri Provincial;

d) Atender às reclamações após a selecção, organização e afixação das tumas para os testes.

VII — Comissão de Júri:

a) Por Despacho do Governador Provincial é criada uma Comissão de Júri, responsável pela organização dos procedimentos do Concurso da Província, que é presidida pelo Director Provincial da Educação, coadjuvado pelo Chefe do Departamento de Planificação, Estatística e Recursos Humanos do mesmo Gabinete e 4 Técnicos Superiores, sendo 2 (dois) do Gabinete Provincial da Educação e 2 (dois) pertencentes ao quadro orgânico do Governo Provincial;

b) A Comissão de Júri Provincial tem as seguintes atribuições:

Coordenar todas as acções dos Municípios;

Coordenar as acções de medidas de biossegurança, durante a realização dos testes;

Coordenar o processo de elaboração dos testes e as respectivas chaves;

Criar uma equipa de professores especialistas por disciplina para a correcção dos testes que devem ser assinados pelos mesmos;

Fiscalizar e corrigir os testes;

Elaborar os critérios para a selecção dos candidatos de acordo com o estatuído na lei e tornar público;

Elaborar e publicar as listas provisórias e definitivas;

Elaborar as actas e outros documentos necessários ao abrigo do Concurso;

Elaborar o relatório final;

Atender às reclamações e recurso;

Inserir os professores admitidos no sistema financeiro;

Emitir as Guias de Colocação.

c) A Comissão de Júri Provincial, no exercício das suas funções, é um órgão autónomo e independente, ou seja, é responsável e competente para a tomada de todas as decisões do Concurso Público, nos termos do estabelecido no Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio;

d) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Júri Provincial pode ser apoiada, metodologicamente, pelas equipas técnicas do MED, MAT e MAPTSS.

VIII — Fases/Etapas do Procedimento do Concurso:

1. Abertura do Concurso:

A abertura do Concurso Público deve ocorrer em simultâneo em todos os municípios, seguindo a calendarização de todas as etapas e os modelos de documentos oficiais constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Termo de Referência.

2. Recepção das Candidaturas:

As candidaturas devem ser entregues e recebidas, mediante a entrega de um recibo, nos 20 (vinte) dias seguintes à abertura do Concurso.

3. Selecção e publicação da lista dos candidatos:

Nos 10 (dez) dias subsequentes ao fecho da fase de recepção das candidaturas, mediante supervisão técnica dos integrantes da Comissão de Júri, a Comissão Técnica Municipal procede à selecção e afixação da lista dos candidatos à avaliação.

4. Avaliação dos Candidatos tendo por base:

a) Existência de provas escritas de aptidão de Língua Portuguesa, Conhecimentos Pedagógicos e de disciplinas relacionadas com o domínio da docência a que se candidatam com prioridade às matérias dos programas oficiais;

b) Ordenamento dos candidatos com qualificação profissional: só ordenar os que obtiveram nos testes de cada uma das disciplinas a nota positiva de 10 a 20 valores, definida na abertura do Concurso;

c) Candidatos recrutados sem agregação pedagógica para as cadeiras técnicas profissionais: a estes lhes será proporcionada a oportunidade de realizarem em serviço a agregação pedagógica;

d) Todos os candidatos são submetidos a dois testes escritos que são feitos numa única folha de exame com conteúdos diferentes num mesmo período, com canto para retirar após a realização dos testes;

e) Sempre que se julgar necessário, o candidato apurado nos testes escritos, pode ser submetido a um exame oral ou psicotécnico;

f) Os métodos, tempo de duração dos testes, tópicos e sistema de classificação a serem utilizados são divulgados com a afixação da lista dos candidatos a serem submetidos aos testes;

g) Os testes escritos são realizados no mesmo dia útil e período em todos os municípios e com duração de 90 minutos;

h) Os testes deverão ser diferenciados em função das respectivas especialidades.

5. Impedimentos:

Não são aceites, no acto de inscrição, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

- a)* Certificados de estudos que habilitam o candidato ao exercício de uma profissão diferente ao da docência, para as vagas de Professor do Ensino Primário;
- b)* Declarações de frequência de curso, devendo o candidato apresentar a cópia do certificado de habilitações literárias autenticada;
- c)* Certificados de habilitações literárias do ensino superior sem o comprovativo de reconhecimento dos estudos junto do INAAREES;
- d)* Certificados de habilitações literárias do Ensino Secundário sem o visto do Director do Gabinete Provincial de Educação;
- e)* Candidatos com mais de 35 anos de idade sem justificação legal.

6. Correção dos testes:

A avaliação, correção dos testes, publicação e afixação das listas contendo os resultados é feita obedecendo, escrupulosamente, os princípios enunciados no Ponto II do presente Termo de Referência.

7. Afixação dos resultados/apuramentos:

A Comissão Técnica deve proceder à afixação das listas dos resultados da avaliação no 10.º dia após a data da realização dos testes.

8. Relatórios:

- a)* Os relatórios devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes para a contratação dos professores (Ministra da Educação) para efeitos de fiscalização;
- b)* Os relatórios são acompanhados dos seguintes documentos:
Despacho Conjunto que estabelece as quotas para a Província;
Despacho da Ministra da Educação que orienta a abertura do Concurso na Província;

Despacho do Governador da Província que abre o Concurso na respectiva Província;

Despacho do Governador que cria a Comissão de Júri para o Concurso Público na respectiva Província;

As actas do trabalho da Comissão (as actas de cada sessão);

A lista dos candidatos homologada pela Ministra da Educação;

A lista dos seleccionados à admissão (colocação);

Teste escrito do candidato devidamente corrigido, anexado ao processo individual do candidato apurado;

Pautas dos resultados finais;

O relatório final do trabalho da Comissão do Júri;

Critérios adoptados na selecção pela Comissão de Júri;

Processo individual dos candidatos apurados em situação especial, de acordo com o Decreto Presidencial n.º 88/19, de 21 de Março;

Título de Provimento e Contrato Administrativo de Provimento;

Guias de Marcha.

9. Colocação:

- a)* A colocação ocorre no mês seguinte após o término do procedimento concursal;
- b)* Os contratos administrativos de provimento dos candidatos aprovados só entram em vigor na data de apresentação no local de trabalho onde são colocados;
- c)* Os contratos administrativos de provimento têm uma vigência de 1 ano, sendo prorrogados por igual período até cinco anos, dependendo da avaliação de desempenho positivo.

IX — Responsabilização:

A não observação da lei e dos princípios estabelecidos no presente Termo de Referência, pelos funcionários públicos integrados nas respectivas Comissões Técnicas de Inscrição e pelos membros da Comissão de Júri Provincial é passível de responsabilização criminal e disciplinar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

ANEXO I
Modelo de Requerimento Dirigido à Ministra da Educação
(Para candidato(a)s à categoria de Professor do Ensino Primário e Secundário)

A
 Sua Excelência Ministra
 da Educação
 Bengo

..... estado civil de anos
 de idade, nascido(a) de de
 Natural de Município de Província
 de , filho(a) de e
 de portador (a) do BI
 n.º passado pelo Arquivo de Identificação de
 aos de de residente
 no Município de Rua Casa
 n.º habilitado(a) com^a classe na especialidade de

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência Ministra da Educação, que se digne autorizar a sua admissão ao concurso para provimento de vaga na categoria de Professor do Ensino Primário e Secundário do _____ Grau, a que se refere o vosso Despacho n.º/2020, de de para leccionar no Município de, no Ensino Primário/a Disciplina de

Pelo que,

Espera deferimento

....., aos de de 2020.

O(A) Requerente

ANEXO II



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE
GABINETE PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO

GUIA DE MARCHA N.º .../20

Por este Gabinete, faz-se constar às autoridades a quem o conhecimento desta competir, que segue apresentar-se a, para efeitos de colocação, o (a) senhor (a), com a categoria de Professor do, Agente n.º, por ter sido admitido no Concurso Público 20.....

.....
.....
.....

Agente enquadrado(a) no Concurso Público de 20.....

.....
.....
.....

E, para que se lhe não imponha impedimento, mandei passar a presente Guia, que vai por mim assinada e autenticada com carimbo a óleo em uso neste Gabinete Provincial.

.....
.....
.....

Obs: Após a recepção da Guia o(a) Professor(a) deverá apresentar-se num prazo de 48 horas na instituição onde foi colocado (a).

Gabinete Provincial da Educação, em aos de de 20.....

A(O) Director Provincial

.....

ANEXO III



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE
GABINETE PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE INÍCIO DE FUNÇÕES

Ao dia do mês de do Ano, no Edifício onde funciona o, estando presente o Senhor Director da Escola e comigo, Chefe, por mim devidamente identificada, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º , passado pelo Arquivo e Identificação de, aos de de 20....., a fim de iniciar o exercício das funções de, na, para que foi nomeado pelo Despacho n.º de de, por Sua Excelência Ministra da Educação, **Lúisa Maria Alves Grilo**.

E tendo prestado o compromisso de Honra que lhe foi dado por iniciar o exercício das suas funções a partir do dia de do Ao de para efeito previsto da Lei.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Início de Funções que vai assinado por todos os intervenientes e por mim que o escrevi.

..... de de 20.....

ANEXO IV



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despesa cabimentada na dotação inscrita
na natureza n.º do OGE
publicado pela Lei n.º de
...../...../.....

- a) Ministra da Educação
b) Gabinete Provincial da Educação

O Governador

TÍTULO DE PROVIMENTO

Nome:, portador do Bilhete de Identidade
n.º 0000000000000000KS000, passado pelo Arquivo de Identificação de aos de
Mês de, tendo com Habilitações:

Cargo ou Lugar: Professor do Ensino Primário e Secundário do Grau.

Origem da vaga: Despacho Conjunto n.º de dos Ministros das Finanças, da Administração do Território e
Reforma do Estado e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Data da Vacatura:

Forma de Provimento: Provisório, Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, DR. n.º 95, I Série.

Data de Despacho e entidade que o subscreve n.º de de do Ministério da Educação.

Disposições legais que autorizam o provimento: Estatuto dos Agentes da Educação, Decreto Presidencial n.º 160/18,
de 3 de Julho, Decretos Presidenciais n.ºs 102/11 e 104/11, de 23 de Maio, Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, Despacho
Conjunto n.º, dos Ministros das Finanças, da Administração do Território e Reforma do Estado e da Administração
Pública, Trabalho e Segurança Social e Despacho n.º, de da Ministra da Educação.

Bengo, aos de de

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

ANEXO V

**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO
(Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio)**

Entre o Ministério da Educação, sito no Largo António Jacinto, representado pela Senhora Luísa Maria Alves Grilo, Ministra da Educação, adiante designado como Contratante e o(a) Senhor(a):....., portador(a) do B I n.º, passado pelo arquivo de identificação de Luanda, aos .../.../..., com residência em Luanda, adiante designado como Contratado(a), para exercer as funções de Professor do Ensino Primário e Secundário do Grau.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas disposições previstas nos artigos 17.º e 18.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, e pelas cláusulas seguintes:

1.ª CLÁUSULA — O presente Contrato é celebrado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até cinco (5) anos, no caso de desempenho positivo do agente administrativo.

2.ª CLÁUSULA — O Contratado tem direito ao vencimento mensal correspondente do Grupo A, da Carreira de Professor do Ensino Primário e Secundário, com o salário mensal de....., devendo beneficiar de todos os aumentos que se verificarem na Função Pública.

3.ª CLÁUSULA — Ocorrendo motivos que justifiquem a rescisão do presente Contrato, as partes deverão comunicar-se com antecedência de 60 dias, especificando as razões justificáveis.

4.ª CLÁUSULA — O presente Contrato é celebrado em dois originais, ambos em Língua Portuguesa, com a mesma forma e teor, cabendo um a cada uma das partes.

Bengo, aos ... de ... de 20....

A Contratante

O(A) Contratado(a)

Luísa Maria Alves Grilo

ANEXO VI
Calendarização das Etapas do Concurso Público

N.º Ordem	Actividades	Periodo	Tempo Útil
1	Inscrição dos Candidatos	De 1 a 30/09/2020	20 dias
2	Publicação das listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso	De 1 a 14/10/2020	10 dias
3	Atendimento das reclamações e respostas	De 15 a 21/10/2020	5 dias
4	Realização dos testes escritos	22/10/2020	1 dia
5	Correcção das provas e afixação dos resultados gerais	De 23/10 a 16/11/2020	15 dias
6	Atendimento das reclamações	De 17 a 25/11/2020	7 dias
7	Respostas às reclamações	De 26 /11 a 2/12/2020	5 dias
8	Homologação das listas de classificação final pelo MED	De 3 a 4/12/2020	2 dias
9	Publicação das listas dos resultados finais e dos admitidos	7/12/2020	1 dia
10	Completar os processos individuais dos candidatos admitidos	De 14/12/2020 a 19/02/2021	45 dias
11	Assinatura dos contratos, títulos e Despachos de Provimento pelo MED	De 22/02 a 5/03/2021	10 dias

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.